



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.

Comunicação nº 258/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Teles Calandrini Filho e Dr. André Luiz G. Valentim Procurador Geral, assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Auditor Dr. Jorge Antonio Augusto, reuniu-se às 17h40min do dia 28 de abril de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1.Processo 172/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Angra dos Reis EC (perda de dois mandos de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Borges

Resultado: Presidiu o julgamento do processo o Dr. Sérgio Saraiva.

Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

2.Processo 221/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Leme FC (perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

3.Processo 222/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Rubro Social EC (Perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, deu provimento parcial à medida cautelar, para manter a liminar e absolvê-lo quanto à pena pecuniária do art. 191 III do CBJD.

4.Processo 250/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: EC Rio São Paulo (perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, deu provimento parcial à medida cautelar, para manter a liminar, e multado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

5.Processo 293/10

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama (atleta: Rafael de Souza Pereira, suspenso com quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD)

Recorrido: Decisão da 3ª CDR

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial para suspender o recorrente em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Os votos do Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Henrique Maués que conheciam do recurso e davam provimento para absolver o recorrente, foram acostados ao voto vencedor. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Sergio Saraiva, Dr. Jorge Lira que conheciam do recurso e negavam provimento mantendo a decisão da 3^a CDR. O Presidente requereu a lavratura de acórdão para o Dr. Rui Calandrini. O Patrono do CR Vasco da Gama renunciou a propositura de recurso.

6.Processo 300/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Canto do Rio FC (perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

7.Processo 337/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Rubro Social EC

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (quanto à imputação do art. 214 CBJD, perda de três pontos e multado em trezentos reais)

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria, rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que acolhia preliminar. Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 7^a CDR.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.Processo 338/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Mesquita FC (perda de seis pontos, correspondente a perda do número máximo de pontos por partida três pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)

Recorrido: Decisão da 1ª CDR

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Everaldo Theodoro

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar provimento para reformar a decisão da 1ª CDR, absolvendo o recorrente e mantendo o resultado da partida, que foi favorável ao mesmo.

9.Processo 339/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Mesquita FC (perda de seis pontos, correspondente a perda do número máximo de pontos por partida três pontos, quanto à imputação do art. 214 § 2º CBJD)

Recorrido: Decisão da 1ª CDR

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Everaldo Theodoro

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu do recurso e deu provimento em parte para manter a perda de pontos e reduzir a pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 § 2º CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sergio Saraiva, Dr. Jorge Luis P. Lira e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso e davam provimento para absolver o recorrente.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

O Presidente solicitou a lavratura de acórdão.

10.Processo 360/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: União Central FC (multado em trezentos reais e perda de três pontos, referentes à infração do art. 214 CBJD)

Recorrido: Decisão da 7ª CDR

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Pedro Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, rejeitada as preliminares de inépcia da denúncia e nulidade do julgado em razão do acórdão do relator argüidas pela defesa. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que acolhia a preliminar de inépcia da denúncia.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 7ª CDR.

11. Processo 361/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Grêmio Mangaratibense (multado em trezentos reais e perda de três pontos, referentes à infração do art. 214 CBJD)

Recorrido: Decisão da 7ª CDR

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria, rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia argüidas pela defesa. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que acolhia a preliminar de inépcia da denúncia.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 7ª CDR.

12. Processo 362/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Requerido: Leme FC (suspensão do campeonato da Série C)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. Processo 363/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Futuro bem Próximo FC (perda de dois mandos de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrin Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

14.Processo 384/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD

Recorrido: Decisão 1^a CDR (que acolheu a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa do Volta Redonda FC)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta.

15.Processo 364/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Requerido: Fênix FC (perda de dois mandos de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrin Filho

Defesa: Drª Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16. Processo 295/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Requerido: Rubro Social EC (suspensão do campeonato da Série C)

Relator: Dr. Rui Calandrin Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: O Dr. Sérgio Saraiva presidiu o julgamento do processo. O Patrono do requerido fez sua defesa, após o voto do relator.

Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

17. Processo 296/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Requerido: Futuro Bem Próximo FC (perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrin Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

18. Processo 298/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria TJD

Requerido: Leme FC (perda de dois mandos de campo)

Relator: Dr. Rui Calandrin Filho

Defesa: não compareceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da medida cautelar, mantendo a liminar, e multando o requerido em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

19.Processo 340/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Ceres FC

Recorrido: Decisão da 1^a CDR (quanto à imputação do art. 203 CBJD, perda de pontos e multa de R\$ 10.000 (dez mil)

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial para reduzir a pena pecuniária para R\$ 100,00 (cem reais) e manter o restante da decisão.

Sem mais, foi encerrada a Sessão 21h.

Rio de janeiro, 29 de abril de 2010.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ